



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 18451/2010 LEI MUNICIPAL Nº 1845 DE 07 DE MAIO DE 2010.

AS. FLS. 78 VA 80V

LIVRO N. 30

EM. 29 05 2010

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMA."


FUNCIONÁRIO

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios - AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo municipal de Meio Ambiente, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos de proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental.

Art. 2º- Constituirão receitas do fundo Municipal de Meio Ambiente-FMA:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do meio Ambiente;
- II- Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Meio Ambiente terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII- Projetos de Crédito Rural destinados a florestamento e reflorestamento e adequação ambiental;
- IX- Repasse das explorações dos recursos naturais por pessoa física ou jurídica que causam impacto ambientais para recuperação de áreas degradadas e trabalho de educação ambiental;
- X- Arrecadação de multas aplicadas por danos ao meio ambiente;
- XI- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º A dotação orçamentárias prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela área de meio



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

ambiente, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMA.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em Instituições Financeiras Oficiais, na conta especial sob determinação do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMA.

Art. 3º- O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei [Orgânica do Município, Plano Diretor e Zoneamento Ambiental];
- c) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previstos no Plano Plurianual do Município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de meio Ambiente;

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMA serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, desenvolvido pelo órgão responsável pela execução da Política de desenvolvimento do Meio Ambiente ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos de setor ambiental;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços ambientais;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e educação ambiental;

Art. 5º- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do Meio Ambiente se processarão mediante convênios, contratos, acordos ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.6º- As e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos semestralmente a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Al em 07 de Maio de 2010.

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

RODRIGO SOARES GAIA
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal d Administração, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica Municipal, aos 07 dias do mês de maio de 2010.